



DECRETO Nº153/98

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL “ALZIRA VIEIRA BERTONCINI” E DETERMINA AS ATRIBUIÇÕES DE FUNCIONÁRIOS”.

SEBASTIÃO LUIZ WAISS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte Decreto:

**CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO**

ARTIGO 1º) A Creche “Alzira Vieira Bertoncini”, é uma unidade ligada diretamente ao Departamento Municipal de Educação, que deverá funcionar de acordo com as normas aqui estabelecidas:

Parágrafo 1º - O Projeto Pedagógico da Pré-Escola e a Creche Municipal “Alzira Vieira Bertoncini”, tem pressuposto - filosóficos, psicológicos, pedagógicos e sociológicos - que definem as linhas mestras e caracterizam as ações educacionais;

Parágrafo 2º - A Creche, por não assumir uma visão somente assistencialista, não existe para ser substituta da família no atendimento biopsico-social e afetivo da criança e, sim, estrutura-se sob uma concepção educativa que considera todos os aspectos dos desenvolvimento da criança;

Parágrafo 3º - Sob essa perspectiva, a educação assume contornos que privilegiam o educando , suas vivências , seus valores e formas de agir, tendo visão de homem centrada na experiência, na vida e na atividade;

Parágrafo 4º - Assim as ações desenvolvidas se fundamentam nos seguintes princípios:

I - educação ativa e relacionada com interesses, necessidades e potencialidade da criança;

II - ênfase na aprendizagem através da resolução de problemas;

III - ação educativa ligada à vida e não entendida como preparação para a vida, e;

IV- incentivo da solidariedade e não da concorrência;



Parágrafo 5º - Essa opção educacional - embasada nas teorias de Piaget, Vigotsky, Wallon e Emilia Ferrero - objetiva a formação de indivíduos críticos coerentes, criativos, solidários e ativos, construtores de seus conhecimentos (individual e social), nas quais as bases psicológicas são as do construtivismo - interacionismo.

Parágrafo 6º - Para tal, a educação deve ser essencialmente lúdica, prazerosa, fundada nas mais variadas experiências e no prazer de descobrir a vida colocando as crianças em contato com uma variedade de estímulos e experiências que propiciem a elas seu desenvolvimento integral.

Parágrafo 7º - Nos muitos aspectos e relações da aprendizagem, as crianças se organizam de forma sistematizada em atividades diversificadas - em contato com diferentes materiais e espaço - devidamente planejadas, considerando os temas geradores e o Currículo Básico da Creche. Desta forma, as atividades propostas - de acordo com a faixa etária e as características desenvolvimentais e culturais da criança, abrangem: jogos sensório-motores, simbólicos e de regras; atividades de formação de hábitos e de higiene; momentos livres; histórias lidas, inventadas e reinventadas; dramatização; atividades de imitações, músicas e artes; momentos de leituras e escritas nas discussões; atividades extra-sala; brincadeiras de roda, passeios, tanque de areia, parques e outros.

Parágrafo 8º - Para tanto, a educação na Creche exige que as ações desenvolvidas sejam fundamentadas em uma concepção interdisciplinar e totalizadora.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Do Funcionamento

Parágrafo 9º - A Creche funciona de segunda a sexta-feira das 6:30 às 18:30 horas, durante os meses de Janeiro a Dezembro, obedecendo o calendário de recessos e feriados.

Parágrafo 10 - A chefia, define os períodos destinados às férias, bem como as datas para realização de cursos de Educação Continuada dos Funcionários e para desinfecção terminal das suas dependências, oportunidades em que não há atendimentos

ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS POR SALA E PÚBLICO ALVO

Parágrafo 11 - A capacidade da Creche é de 80 crianças atendidas em diferentes salas de acordo com a faixa etária e o estágio de desenvolvimento em que se encontram.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - Fone: (014) 476-1144 - CEP 19.960-000
ESTADO DE SÃO PAULO

000213

SALA	FAIXA ETÁRIA
Berçario letivo	de 5 meses completo até 30/06 do ano
Maternal letivo	de 01 a 02 anos completos até 30/06 do ano
Jardim I letivo	de 02 a 03 anos completos até 30/06 do ano
Jardim II letivo	de 03 a 04 anos completos até 30/06 do ano

Parágrafo 12 - Faixa etária para atendimento de 05 meses a 04 anos completos ou que completarão até 30 de junho do ano letivo, crianças normais de ambos os sexos.

Parágrafo 13 - Os critérios para receber crianças na creche são:

- a) - crianças com pais que trabalham fora do lar, com atestado de trabalho revalidados bimestralmente;
- b)- crianças de pais inválidos, ou um deles inválido e o outro trabalhando, devidamente atestado;
- c)- crianças desnutridas devidamente com atestado médico, mesmo que sejam filhos de mães que não trabalham;
- d)- filhos de funcionário da creche somente no período em que trabalham na entidade;
- e)- filhos de mães que cuidam no lar, de dependentes físicos, mentais e inválidos devidamente atestados; e,
- f)- crianças de mães que não trabalham devidamente justificadas por entidades religiosas que são responsáveis por crianças e adolescentes na comunidade;

Parágrafo 14 - As crianças dessas Salas são transferidas semestralmente ou anualmente após avaliação psico-pedagógica também realizada em equipe.

Normas de Funcionamento

Parágrafo 15 - Assiduidade e pontualidade são fatores básicos ao desenvolvimento da personalidade da criança. O atraso na entrada prejudica o desenvolvimento nas atividades e a rotina da Sala e, na saída, faz a criança sofrer por temer ser esquecida.

Parágrafo 16 - Não é permitida a entrada e a permanência dos pais na sala de aula. As conversas informativas na porta das salas devem ser breves. Caso a atividade já tenha iniciado, a mãe ou responsável pela criança deve fornecer a informação por escrito no caderno de anotações. Nos casos de esclarecimentos ou conversas mais prolongadas devem solicitar autorização à chefia.

ny



Parágrafo 17 - Não é permitido que a criança seja retirada durante a realização de uma atividade ou do almoço, só com autorização da chefia.

Dos Atrasos

Parágrafo 18 - São considerados atrasos quando a criança chegar após o horário de tolerância.

Parágrafo 19 - As crianças podem ter 03 (três) atrasos durante o mês, sejam estes de entrada e saída.

Parágrafo 20 - A partir do quarto atraso, a criança não será atendida da seguinte forma:

I - ocorrendo no horário de entrada: a criança não será recebida na Creche nesse dia, devendo retornar com responsável.

II - ocorrendo no horário de saída: a criança não pode frequentar a Creche no dia seguinte.

Parágrafo 21 - São considerados atrasos justificados:

I - motivo de saúde da mãe ou da criança,

II - problemas com transporte.

Da Frequência

Parágrafo 22 - A criança deve freqüentar a Creche por no mínimo vinte(20) horas semanais facilitando, desta forma, a sua adaptação e seu desenvolvimento integral.

Parágrafo 23 - A ausência da criança por motivos de enfermidades é justificadas, e este não será impedida de freqüentar a Creche nos casos em que a mãe ou responsável se encontrar em:

I - licença médica ou maternidade;

II - viagem Tais casos servem também como justificativa de ausência, devendo a Creche ser comunicada.

Parágrafo 24 - O desligamento da criança da Creche ocorre nos seguintes casos :

I - por solicitação da mãe ou responsável ;

II - no semestre em que a criança completar a idade limite de atendimento (04 anos até 30 de junho do ano letivo);

III- pelo não cumprimento por parte da mãe ou responsável das normas da Creche, e;

IV - faltas não justificadas superiores a quinze dias consecutivos ou trinta intercalados no semestre letivo, não comunicadas no decorrer deste ou daquele.

Da Assistência e Atendimento

Parágrafo 25 - A Creche presta total atenção ao bem estar e à saúde da criança, desenvolvendo programa de acordo com a faixa etária, visando seu desenvolvimento integral.



I - ÁREA EDUCACIONAL: Coordenada pelo setor competente, a prática educativa é norteadada por um projeto pedagógico, cujo planejamento das atividades se organiza em torno de temas geradores, definidos em reuniões com as Professoras e ou monitoras da Creche e das diferentes Salas, podendo ser alterados de acordo com a dinâmica do trabalho.

II - ÁREA DE SAÚDE: Considerando a convivência coletiva e a facilidade de contágio de doenças infantis, não é permitida a entrada de crianças que apresentem sintomas evidentes de doenças infecto-contagiosas, cabendo ao setor responsável dispensá-las em conformidade com as normas estabelecidas. Além do risco de contágio em outras crianças e funcionários geralmente ela necessita de cuidados especiais que a Creche não tem condições de oferecer, ou estará mais fragilizada facilitando o desenvolvimento de outros programas de saúde.

Parágrafo 26 - Quando a criança apresentar qualquer doença contagiosa (catapora, rubéola, hepatite, caxumba, etc...), a Creche deve ser avisada o mais rápido possível para a adoção de medidas visando a prevenção da disseminação da doença. Caso a criança apresente qualquer sintoma após a entrada na Creche a mãe ou responsável é avisada imediatamente para que tome as providências necessárias.

Parágrafo 27 - Somente será permitido o retorno da criança às atividades da Creche mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo 28 - Em casos de emergências, compete à Creche, comunicar imediatamente à mãe ou responsáveis, para o encaminhamento da criança ao pronto atendimento médico.

Parágrafo 29 - Todas as crianças devem ser vacinadas de acordo com a idade e condições de saúde. A vacinação é de competência da mãe ou responsável, cabendo-lhe manter atualizada essa medida profilática.

Parágrafo 30 - Não são admitidas crianças que não tenham tomado a vacina Sabin, qualquer que seja a conduta médica adotada.

Parágrafo 31 - A mãe ou responsável pela criança que segue conduta homeopática, assina termo de responsabilidade pela não administração de medicamentos, em casos de febre, diarreia ou outros quadros clínicos verificados durante a permanência na Creche.

I - ÁREA DE NUTRIÇÃO : Partindo do princípio de que a alimentação balanceada é fundamental para o desenvolvimento da criança, as refeições fornecidas pela Creche obedecem cardápios organizados semanalmente pela nutricionista. Por esta razão, práticas alimentares alternativas não são contempladas, bem como não é permitida a entrada de alimentos de quaisquer natureza, salvo com a expressa autorização da Chefia da Creche.

Parágrafo 32 - No caso das crianças serem alimentadas com leite materno, as mães devem comparecer à Creche nos horários previstos para amamentação.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS



ARTIGO 2º)- Os funcionários deverão obedecer a hierarquia interna da Creche Municipal "Alzira Vieira Bertoncini" de conformidade ao que segue:

CARGOS E FUNÇÕES

A Coordenadora da Creche, compete:

- I - Zelar para que a filosofia e os objetivos da Creche sejam alcançados;
- II- Planejar, juntamente com a equipe multidisciplinares, os programas e atividades da Creche;
- III - Coordenar, supervisionar e executar os projetos aprovados pelo Departamento Municipal de Educação;
- IV - Promover e coordenar reuniões periódicas e extraordinárias com as diversas áreas relacionadas com a Creche, com também os responsáveis e familiares das crianças;
- V - Supervisionar o trabalho, cumprimento de rotinas, horários e frequências na creche.
- VI - Responsabilizar-se pelas solicitações de compras e controles de estoque;
- VII - Zelar pela estrutura física e conservação da creche;
- VIII - Cumprir determinação do superior imediato;
- IX - Delegar poderes a um funcionário para que seja responsável pelos setores da creche;
- X - Colocar em prática este Regimento Interno.

DA MONITORA DA CRECHE COMPETE:

- I - Cuidar da higiene e asseio da criança em fase de berçário, material;
- II - Administrar a alimentação em horários estipulados;
- III - Participar no planejamento e execução de atividades de estimulação psicomotoras;
- IV - Controlar o repouso das crianças;
- V - Participar no planejamento diário e individual das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas com as crianças;
- VI - Preparar material didático adequado às atividades a serem desenvolvidas;
- VII - Programar atividades recreativas dirigidas, ensinando, jogos, exercícios, brincadeiras, danças, representações teatrais e outras para estimular e desenvolver inclinações e aptidões;
- VIII - Acompanhar o desenvolvimento das crianças, observando seu comportamento e reações, para encaminhá-la a orientação e/ou tratamento adequado quando detectar a existência de problemas. Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas;
- X - Executar outras tarefas correlatas.
- XI - Cumprir determinações do superior imediato.



AO AJUDANTE DE SERVIÇOS COMPETE:

- I - Executar tarefas mensais rotineiras que exigem esforço físico;
- II - Realizar todos os tipos de movimentações de móveis e equipamentos segundo orientação;
- III - Executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral (área interna e externa da unidade), em todos os setores;
- IV - Lavar, passar as roupas em uso;
- V - Limpar e conservar o espaço físico e equipamentos da lavanderia;
- VI - Executar tarefas correlatas;
- VII - Cumprir determinações do superior imediato.

A MERENDEIRA COMPETE:

- I - Executar tarefas de rotinas na cozinha como cozinhar, lavar, etc...
- II - Limpar e conservar o espaço físico e equipamentos de cozinha;
- III - Cozinhar de acordo com o cardápio pré-estabelecido pela direção;
- VI - Diariamente completar a lista de alimentos faltantes no estoque;
- V - Observar diariamente todos os prazos de validade nos alimentos usados;
- VI - Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A Creche "Alzira Vieira Bertoncini" foi projetada pelo programa da LBA em 1.991, hoje de responsabilidade da Prefeitura Municipal;

II - Abriga crianças de 5 meses a 4 anos completados até 30 de junho do ano letivo.

III - Com 324,17 m² de área construída e capacidade para atender 80 crianças em período integral, a estrutura da unidade escolar é disposta da seguinte forma:

a) - Área externa: um playground com área gramada, tanque de areia e um quiosque coberto para lazer.

b) - Área interna: sala de administração e recepção com banheiro.

1)- Cozinha

2)- Refeitório

3)- Salas de aula c/banheiro

4)- uma lavanderia

IV - Qualquer funcionário para se ausentar da creche durante as horas de serviço, deverá comunicar-se com a coordenadora ou a responsável do setor.

V - Todos os funcionários e demais cooperadores deverão zelar pelo bom andamento dos serviços, para que seja mantida perfeita ordem em todas as dependências da creche.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - Fone: (014) 476-1144 - CEP 19.960-000
ESTADO DE SÃO PAULO

000218

VI - Nenhum móvel ou utensílio ou qualquer objeto que pertença à creche poderá ser emprestado sem ordem da coordenadora.

VII - As promoções beneficentes, arrecadação, etc... que se fizerem necessários para a manutenção da creche, deverão ser tratadas com a coordenadora e o Executivo.

VIII - Todos os funcionários, pais e colaboradores, devem manter-se com dignidade dentro da creche, tratando a todos com cortesia transformando-se em exemplos de delicadeza diante das crianças que tudo aprendem através do exemplo dado pelo próprio adulto.

ARTIGO 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos Paulista, 01 de Setembro de 1.998.


Elsie Maggi
Secretário Administrativo
Designado


Sebastião Luis Weiss
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação na forma do Artigo 91 da Lei Orgânica